Secretaria da Fazenda

Secretaria da Fazenda

Secretário da Fazenda: GIOVANI BATISTA FELTES End: Av. Mauá, 1155 Porto Alegre/RS - 90030-080

INSTRUCÕES NORMATIVAS INSTRUCÃO NORMATIVA Nº JCF 01/2015

Dispõe sobre a adoção de procedimentos preventivos e articulados dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, no que se refere à manutenção e ao restabelecimento da regularidade juridica, fiscal, econômico-financeira e administrativa pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, inclusive da Administração Indireta.

O INETOR TÉCNICO DA JUNTA DE COORDENAÇÃO FINANCEIRA/SEFAZ, no uso das suas atribuições, em especial a competência atribuida pelo art. 7º, III, do Decreto nº 48.067, de 31 de

maio de 2011, e considerando a necessidade de estabelecer medidas preventivas e articuladas visando à manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa da Administração Pública Estadual, RESOLVE

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, deverão manter e monitorar, de forma preventiva, a regularidade prevista no art. 1º do Decreto 48.067/2011, do respectivo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e a Caixa Econômica Federal CEF, bem como em todos os cadastros federais de controle, especialmente o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências voluntárias – CAUC e o Cadastro Informativo de Créditos não

Informações para I ransferências voluntarias — CAUC e o Cadastro Informativo de Creditos nao quitados do Setor Público Federal — CADIN, bem como cumprir os seguintes procedimentos: I - no prazo de 30 dias:

a) providenciar a regularização de quaisquer alterações no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, compreendendo o registro atualizado do nome do órgão ou entidade, código e descrição da atividade econômica e da externos indicinas enderas completos come de la descrição da atividade econômica e da natureza jurídica, endereço completo, nome do titular ou dirigente máximo; b) da publicação da nomeação no Diário Oficial do Estado do titular, providenciar o auto

b) da publicação da nomeação no Diario Oficial do Estado do titular, providenciar o auto cadastramento do mesmo e de seu substitutio no módulo Regularidade, sistema FPE, para cada CNPJ matriz (pasta principal e fundos);
c) no caso de opção por designação da reponsabilidade pela manutenção da regularidade a servidor (§2º do art. 1º Decreto 48.06/7/2011), terá, o titular que formalizá-la, mediante ato especifico de designação, para atuação no FPE, e autorização de representação do CNPJ junto à Receita Federal do Brasil e Procuradoria da Fazenda Nacional, designação de até 2 servidores para cada CNPJ sob sua responsabilidade;
de publicação da Ageismação no Diário Oficial do Estado, providenciar o auto.

para cada CNPJ sob sua responsabilidade;
d) apublicação da designação no Diário Oficial do Estado, providenciar o auto
cadastramento dos designados no ato no módulo Regularidade, sistema FPE, para cada CNPJ;
II - no prazo de 60 dias da nomesação do titular, ao menos dois dos quatro operadores terão de
estar com acesso ao portal e-CAC, via certificado digital (convênio Banrisul e Estado) e código de

acesso; III - acompanhar e consultar semanalmente no portal e-CAC a situação fiscal e complementar do CNPJ, de pronto providenciando a regularização de eventuais pendências ou restrições que

identificada pendência, em CNPJ vinculado, pela Receita Federal do Brasil, ao CNPJ Principal do Estado, para fins de emissão de Certidão: a) enviar à Junta de Coordenação Financeira/SEFAZ cópia do relatório no qual conste o

apontamento:

apontamento; b) providenciar a regularização, até mesmo com comparecimento à unidade da RFB, se for o caso, para obtenção de esclarecimentos, munido dos documentos necessários ao atendimento. Art. 2º Antes de ocorrer o vencimento da Certidão Negativa de Débito - CND expedida pela RFB, no caso dos CNPJs que não estejam, para fins de emissão de Certidão, vinculados, pela Receita Federal do Brasil, ao CNPJ Principal do Estado, deverá o responsável pela manutenção da regularidade tomar as providências para emissão de nova certidão, ainda dentro do prazo de veilidado de CND stula recedendo. Do dice soutor do vencimento da positivisto from con soutidado de CND stula recedendo. Do dice soutor do vencimento da positisto from con soutidado de CND stula recedendo. Do dice soutor do vencimento da positisto from con soutidado de CND stula recedendo. Do dice soutor do vencimento da positisto from con soutidado de CND stula recedendo. Do dice soutor do vencimento da positisto from con provincia de contra de contr validade da CND atual, procedendo, 90 dias antes do vencimento, da seguinte forma: I - tentativa de renovação automática no sítio da RFB;

Il - indisponível a renovação automata in stitu de art D. II - indisponível a renovação no sítio da RFB e após verificado no e-CAC o motivo do impedimento e providenciada a regularização, agendar atendimento na unidade da RFB e comparecer com a seguinte documentação:

a) senha de atendimento;

cópia do ato de autorização e documento de identidade; requerimento de certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da união;

documentação que comprove os procedimentos necessários à regularização da

d) documentação que comprove os procedimentos necessarios a regularização da pendência, quando for o caso.

Art. 3º Em caso de contratação de empresas de obras, ao término dessa, o servidor de que trata o caput do art. 5º desta Resolução deverá solicitar que a contratada requeira na RFB, setor previdenciário, a baixa do Certificado Específico do INSS – CEI, comprovando a efetivação da baixa, a ser arquivada juntamente com o processo da obra.

Art. 4º Em caso de substituição do servidor responsável pela manutenção da regularidade, aquele

que o suceder deverá ter sua designação publicada em, no máximo, 30 (trinta) dias após a

Art. 5º O titular ou dirigente máximo do órgão e entidade deverá encaminhar imediatamente à Junta de Coordenação Financeira/SEFAZ as notificações previstas no inciso I do art. 8º da Lei Federal nº. 11.945/2009 e no §2º do art. 2º da Lei Federal nº 10.522, de 19 de junho de 2002, bem como adotar todas as ações administrativas ou judiciais necessárias para sua regularização dentro dos prazos concedidos para tal finalidade.
Art. 6º É responsabilidade dos operadores manter atualizados no módulo Regularidade, sistema FPE, além dos cadastros, as informações dos CNPJs sob sua responsabilidade, em relação às regularidades previstas nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 48.067/2011, pela adoção das medidas administrativas e das providências judiciais para a manutenção das regularidades, cabe ao representante legal do órgão ou entidade, e a ele incumbe também respaldar o designado nas ações necessárias à manutenção dar segularidades.
Art. 8º O órgão ou entidade que descumprir qualquer das exigências previstas no presente instrumento sigieita-se ao imediato bloqueiro de repasses de cota de capital, respeitado o tramite previsto no art. 8º do Decreto 48.067/2011 e sem prejuízo às resoluções oriundas da Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira - JUNCOF. Art. 5° O titular ou dirigente máximo do órgão e entidade deverá encaminhar imediatamente à Junta

Coordenação Orçamentária e Financeira - JUNCOF. Art. 9º Esta instrução normativa aplica-se aos órgãos da administração direta, aos fundos e às entidades da Administração indireta, nessa incluídas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, independentemente de estarem ou não arroladas no CAUC, de receberem transferências voluntárias ou de figurarem como mutuários em operações de crédito. Art. 10. Esta instrução nomativa entra em vigor na data de sua publicação. JUNTA DE COORDENAÇÃO FINANCEIRA/SEFAZ, Porto Alegre, 04 de setembro de 2015.

FLÁVIO POMPERMAYER Diretor Técnico da JCF/SEFAZ

Registre-se e publique-se.

NEWTON BERFORD GUARANÁ, Supervisor Administrativo..

Divisão de Contratos Administrativos e Finanças

CONTRATOS

Assunto: Contrato Expediente: 088717-1400/11-5

Porto Alegre, terça-feira, 08 de setembro de 2015

Termo Aditivo Nº 5 Contrato: 2013/021510

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Fazenda; CONTRATADO: Dalla Santa Cardoso & Cia Ltda; OBJETO: Serviços de transporte de até 21 passageiros por viagem, exclusivamente para servidores da SEFAZ e do Batalhão Fazendário em exercício no Posto Fiscal de Passo do Socorro, servicios da SEFAZ e do batanta Pazerianto em exercición no Posto Fiscal de Passo do Sociono, partindo do município de Vacaria até o referido Posto Fiscal, ida e volta, realizando duas viages diárias, incluindo finais de semana e feriados, percorrendo aproximadamente 180 km diariamente, conforme Anexo I Memorial Discritivo; OBJETO DO ADITIVO: Porrogação em caráter excepcional pelo período de até 12 (doze) meses, até a conclusão da licitação que corre no expediente 039255-14.00/15-4, sendo que a contratada não declina, neste momento, do direito à repactuação dos pre-ços.: PRAZO: 06/09/2010 até 06/09/2016; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: 5º Termo Aditivo ao Contrato SEFAZ nº 10/4/076.

Codigo: 1522196

EDITAIS

RECEITA ESTADUAL DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL DE SANTA MARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

No uso das atribuições conferidas pela Lei 13.452/10, e de acordo com o artigo 21, IV da Lei 6.537/73 e alterações, INTIMO os contribuintes do ICMS abaixo relacionados, dos Auto de Lançamento a seguir especificados e contra eles lavrados, para constituição de crédito tributário em favor da Receita Estadual, por descumprimento do artigo 22, parag. 19, Livro II, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 37.699/97 e alterações e, NOTIFICO os referidos contribuintes para, no prazo de 30 pelo Decreto 37.69997 e atterações e, **NO FIFCO** os reteridos contribuintes para, no prazo de 30 (trinta) días, a contar do 5º (quinto) día após a publicação deste no Diário Oficial do Estado, pagar os mencionados créditos tributários ou, querendo, apresentar impugnação ao lançamento, na Delegacia da Receita Estadual de Santa Maria, onde se encontra, a sua disposição, cópia do referido Auto de

Nome do Contribuinte	CGCTE	№ do A.L.	Valor R\$
Ercílio Borges da Silva	289/1023239	0034327339	2.322,84

Santa Maria, 04 de setembro de 2015

Heloysa Teixeira Centeno Auditor-Fiscal da Receita Estadual ID: 143868901

Codigo: 1522072

RECEITA ESTADUAL
Delegacia da Receita Estadual de Novo Hamburgo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De acordo com o artigo 21, IV da Lei nº 6.537/73 e alterações, e conforme atribuições previstas na Lei Complementar nº 13.452/10 (art.18, I, 'a'), NOTIFICO o contribuirite do IPVA THOMAS FENSTERSEIFER, por estar em lugar e não sabido, inscrito no CPF sob nº 013.203.120-55, da Decisão Administrativa de 1º Instância nº 892150204, proferida pelo Julgador de Processos Administrativo-Tributários no processo 07099-1400/13-6, cujo resumo é o seguinte: "Considerando que o veículo encontra-se em circulação, mesmo que em outra Unidade de A Federação, não há o que argumentar de perda total. Isto posto, no uso da competência delegada pelo Subsecretário da Receita Estadul (Portartia nº 45/2013-RE, publicada no DOE de 14/10/2013), INDEFIRO o pedido de restituição."

Novo Hamburgo, 04 de setembro de 2015.

VALÉRIO WEIRICH AFRE - ID 1.677.632-01

Codigo: 1522114

SÚMULAS

SUPERVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E FINANÇAS SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Súmula de Termo de Cooperação Técnica Nº 15/10/031 e FPE N° 1095/2015

Partes: Secretaria da Fazenda, CNPJ 87,958,674/0001-81, e Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 89,027,825/0001-03. Objeto: fornecimento, por parte da SEFAZ das informações obtidas da Nota Fiscal Eletrônica - NFe, no que pertine aos preços de referência de materiais hospitalares, órteses, próteses e medicamentos, visando a subsidiar, com informações gerenciada instrução de processos que versem sobre o fornecimento de prestações de saúde vinculados à Procuradoria Caparl do Estado, no que diz respeito à a nátiles dos respectivos evergementos. Virâneia Procuradoria-Geral do Estado, no que diz respeito à análise dos respectivos orçamentos. Vigência: 05 anos, a contar desta publicação. Valor: sem custos. Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e I.N. CAGE Nº 01/2006. Processo: 017469-10.00/14-0.

Porto Alegre, em 04 de setembro de 2015

Vicente Fiorentini, Chefe da Seção

Codigo: 1522124



Jornal: Diário Oficial do Estado do RS - Data: 08/09/2015 - Página: 004

152203

Certificado sob o protocolo nº 86369 de 08/09/2015 14:44:52

Este Certificado Digital poderá ser verificado em http://www.corag.rs.gov.br